



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico

Nº 2743

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 160/2022

de 26/12/22 PL

Processo LC nº 339 – Homologado em 26/12/2022

Iris
Visto

Ata de Registro de Preços para Prestação de serviços de execução de sinalização viária horizontal, faixa de pedestre e linhas de retenção junto as lombadas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Desti

Nº 10897

de 28/12/22 PL

Iris
Visto

Aos 26 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, a empresa **MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.174.945/0001-79, com sede na Rua Tibagi, nº 2727, centro no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99942-2873, e-mail: marcelopinturaspb@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Fabiano Tiecker, portador da Célula de Identidade nº 5.722.547-5 e do CPF nº 004976.369-56, residente e domiciliado no município de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução de sinalização viária horizontal, faixa de pedestre e linha de retenção nas lombadas junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	13708,8	M ²	Urbano - Faixa de pedestre= 6.854,4m ² (metro quadrado)	10,80	148.055,04
02	01	273,6	M ²	Pintura de lombadas= 136,80m ² (metro quadrado)	12,70	3.474,72
03	01	161,28	M ²	Urbano - Pintura de travessia elevada= 80,64m ² (metro quadrado)	12,70	2.048,26

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 160/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de

- ✓ Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 153.578,02 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
13	2010	15	451	1300	04	2068	339039210000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Prazo para a execução e entrega da obra deverá ser de no máximo 90 (noventa) dias, a contar a partir da solicitação, a ser efetuada pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.
- ✓ Ficarão a cargo exclusivo da Empresa todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias, além de mão de obra referente à execução dos serviços contratados, sendo a opção mais viável;
- ✓ Todas as especificações referentes à obra, materiais e mão de obra, encontram-se descritas de forma minuciosa no Memorial Descritivo, anexo a este e, deverão ser seguidas em seus mínimos detalhes;
- ✓ Disponibilizar todas as ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto, cumprindo as Normas Brasileiras de Seguranças – NBR's, principalmente a Nº 6, referente à utilização adequada dos EPI's, em todas as suas especificações;
- ✓ Atentar para as normas de segurança e higiene no trabalho;
- ✓ Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho, inclusive alimentação se for o caso;
- ✓ Fica sob responsabilidade da empresa vencedora providenciar TODOS OS MATERIAIS que forem necessários a realização e conclusão da obra, como por exemplo: tinta especial para esse tipo de pintura, pincéis, rolos, além do transporte e remoção destes, eximindo a municipalidade de qualquer responsabilidade sobre o fornecimento e transporte de materiais ou serviços necessários, além de todos os equipamentos necessários para a execução da obra;
- ✓ É de responsabilidade da empresa, cuidar da sinalização necessária quando o serviço implicar na obstrução de ruas e/ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;
- ✓ Primar pela limpeza do local (remoção de detritos no entorno da obra), responsabilizando-se pela coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos em local adequado, já providenciado previamente pela empresa vencedora, entregando o local totalmente desobstruído e livre para o trânsito;
- ✓ Fornecer equipamentos de EPI's tais como: óculos, capacete, luvas, calçados, vestimentas apropriadas e tudo que se fizer necessário para seus empregados, visando à integridade física dos mesmos;
- ✓ É de responsabilidade da Contratada qualquer dano causado na execução do serviço;
- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos às Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, indenizações parciais e/ou totais em caso de acidentes, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que presta os serviços, tendo que comprovar mediante apresentação do livro de registros ou cópia da carteira de trabalho o vínculo empregatício entre ambos;
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, exemplo: muros, cercas, carros e quaisquer outros veículos, lixeiras, bicicletários, calçadas, dentre outros;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- ✓ Ficará por conta exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer despesa de manutenção dos equipamentos, combustível, despesas com funcionários, encargos sociais e tudo que se fizer necessário;
- ✓ A empresa contratada deverá dispor dos equipamentos e materiais indispensáveis para desenvolver os trabalhos pretendidos, no local indicado pela municipalidade, independentemente do tempo necessário para desenvolvimento do mesmo, havendo pactuação de horas mínimas a serem trabalhadas que poderão variar de acordo com o serviço e a quantidade solicitada, não havendo no momento mensuração para tal.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Pato Bragado – PR., aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.12.26 16:39:42 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MFT SERVICOS E OBRAS
LTDA:07174945000179

Assinado de forma digital por MFT
SERVICOS E OBRAS LTDA:07174945000179
Dados: 2022.12.26 16:58:53 -03'00'

MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA – CONTRATADO
MARCELO FABIANO TIECKER